



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SÃO VICENTE DO SUL – RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – *CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL*, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, nomeado pela Portaria nº 1.867, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada do acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto do Contrato nº 48/2018, resultante da Concorrência nº 02/2018, firmado por este *Campus* com a empresa **VANDERLEI ROGÉRIO DALBEN EIRELI - ME**, CNPJ nº 25.113.142/0001-96, para fins de prestação de serviços de execução de obra de engenharia do prédio de engenharia agrícola.

- RENATO PAZ XAVIER
- ABELAR ZIQUINATTI DE OLIVEIRA
- EMANUELE JUNGES
- RODRIGO ELESBÃO DE ALMEIDA
- GUSTAVO REIS SAN MARTIN

II - DETERMINAR que os fiscais acima designados atuem de forma efetiva, acompanhando a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) verifiquem a correta execução dos serviços por parte da contratada, observando os prazos estabelecidos, conforme contrato pactuado e projetos executivos constantes da licitação;
- b) auxiliem a gestão do contrato no controle de toda documentação pertinente aos serviços contratados;
- c) controlem os saldos de serviços e o orçamentário do contrato, solicitando, quando necessário, o acréscimo ou a diminuição dos mesmos;
- d) atestem e autorizem o pagamento de faturas quando houver a conformidade dos serviços prestados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra;

- e) requererem, se houver necessidade, com antecedência, a prorrogação do contrato, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório para os serviços contratados, em caso de inexecução e/ou rescisão contratual;
- f) anotarem, em registro próprio, as irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados e científicá-las, imediatamente, ao preposto da empresa para que promova as correções, estabelecendo prazo para tal;
- g) deverão, ainda, os Fiscais do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições que venham a constar no instrumento contratual e/ou projeto básico:

LER E ARMAZENAR:

- 1. Projetos básico e executivos da obra;
 - 2. Termo de contrato e termos aditivos;
 - 3. Relatórios de fiscalização periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços contratados;
- h) ficam expressamente vedadas aos Fiscais do Contrato as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressa vedação legal ou contratual:
- 1. emitirem ordens diretas da Administração dirigida aos empregados da empresa. As ordens devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
 - 2. direcionarem a contratação de pessoas para trabalharem na empresa Contratada;
 - 3. manterem contato com a Contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

III - ESTABELEECER que os fiscais acima designados acompanhem e fiscalizem a realização dos serviços junto ao local de execução, ficando dispensados das suas atividades laborativas normais durante o período necessário à fiscalização e demais atividades pertinentes ao contrato, conforme especificado nesta Ordem de Serviço.

Publique-se:
18/10/2018



João Flávio Cogo Carvalho
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO
Portaria nº 1.867/2016